



LEI Nº 263 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017.

“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEAL, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de **R\$518.500,00** (Quinhentos e dezoito mil e quinhentos reais), com a seguinte classificação:

ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

UNIDADE: 05.13 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ACRÉSCIMOS / CLASSIFICAÇÃO				
INSTITUCIONAL	PROGRAMÁTICA	ECONÔMICA	FTE.	VALOR (R\$)
ORGÃO/SECRETARIA/ UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE (CÓD. DENOMINAÇÃO).			
UNIDADE: 05.13 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.785.0006.2020 – Manutenção do Programa Transporte Escolar	44.90.92.00.00	15	518.500,00
TOTAL				518.500,00

Art. 2º- Servirá de recurso para cobertura do crédito aberto pelo art. 1º, a redução na seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E EXPANSÃO ECONÔMICA

UNIDADE: 09.09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E EXPANSÃO ECONÔMICA

REDUÇÃO / CLASSIFICAÇÃO				
INSTITUCIONAL	PROGRAMÁTICA	ECONÔMICA	FTE	VALOR (R\$)
ORGÃO/SECRETARIA/ UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE (CÓD. DENOMINAÇÃO).			
UNIDADE: 09.09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E EXPANSÃO ECONÔMICA	20.122.0015.1009 – Implementação de Obras Estruturantes da Secretaria de Agricultura.	44.90.52.00.00	24	518.500,00
TOTAL				518.500,00



Art.3º - A vigência desta lei será o exercício financeiro de 2017, em conformidade com o estabelecido no art. 167, § 2º, da Constituição Federal.

Art. 4º - Ficam alterados e atualizados os Anexos do Plano Plurianual 2014/2017 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2017, em decorrência do Crédito Adicional Especial autorizado nesta Lei.

Art. 5º - O Crédito Especial autorizado nesta Lei será Consignado à Estrutura de Custos da Prefeitura Municipal de Candéal e incorporado ao Quadro de Detalhamento da Despesa.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo, havendo necessidade, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a fazer suplementação nas ações descritas no art.1º, obedecendo os limites estabelecidos no art.5º da Lei Orçamentária Anual nº240 de 26 de dezembro de 2016.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candéal, Estado da Bahia, 08 de Dezembro de 2017.


Dr. Everton Cerqueira
Prefeito Municipal